

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 029/2019

A Lei 8.666 dispõe no §2º do art. 57 que *“toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*. Nesse cenário, no âmbito federal, a Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 consolida os entendimentos sobre o tema da Vigência e Prorrogação dos Contratos Administrativos, especialmente em seu Anexo IX. Destaca-se o seguinte:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

5. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do setor de licitações, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante

A partir disso, esclarece-se a que o motivo para continuidade do interesse desta Administração na execução do contrato em questão se dá pela importância do serviço prestado pela contratada na manutenção da salubridade do ambiental laboral da SEMMA.

No mais, também é possível observar que no caso dos autos, é inegável que o objeto de contratação é caracterizado como serviço de natureza continuada, haja vista tratar de terceirização de serviço de limpeza. Além disso, há relatório positivo acerca da execução do contrato, demonstração de vantajosidade econômica a partir de pesquisa de mercado, manifestação expressa de interesse da contratada e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

29 de setembro de 2022.

BRUNO MAIA FERREIRA

CPL

Declaro total acordo com a justificativa exposta acima.

29 de setembro de 2022.

SÉRGIO BRAZÃO E SILVA

Secretário Municipal do Meio Ambiente